



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 ao PL Nº 141 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Acrescenta o § 3º ao Art 1º, que passa a contar com a seguinte redação:

“§3º. A comprovação da condição de doador de plaquetas sanguíneas será feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemonúcleo de Sorocaba – COLSAN, que ateste a realização de 2 (duas) doações de plaquetas sanguíneas no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.”

S/S., 19 de agosto de 2021.

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

Justificativa: Afim de incluir como público a ser incentivado através do benefício concedido por este PL, os doadores de plaquetas sanguíneas, sendo este, um outro subproduto sanguíneo, obtido através de aférese, que auxilia muitos pacientes, em especial os que fazem tratamento para câncer e transplantados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o ~~X~~³ ao PL N^o 141/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o Art 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos no Município de Sorocaba que comprovarem a condição de doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas farão jus ao desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício seguinte ao da comprovação.”

S/S., 19 de agosto de 2021.

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

Justificativa: Afim de incluir como público a ser incentivado através do benefício concedido por este PL, os doadores de plaquetas sanguíneas, sendo este, um outro subproduto sanguíneo, obtido através de aférese, que auxilia muitos pacientes, em especial os que fazem tratamento para câncer e transplantados.